

PORTARIA SUDEPE N° N-15, 20 DE MARÇO DE 1986.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE¹, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 73.632, de 13 de fevereiro de 1974²,

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 33 do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967³, e o que consta do Processo n° S/1581/83, Resolve:

Art. 1° Proibir o exercício da pesca com embarcações de convés fechado, de qualquer tonelagem de arqueação brota, em toda a região da lagoa dos Patos, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° O exercício da pesca, na área delimitada no artigo 1°, em desacordo com as disposições constantes desta Portaria, constitui dano à fauna aquática de domínio público, nos termos do artigo 71 do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3° Os infratores destas disposições ficarão sujeitos às sanções previstas no Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967⁴, e legislação complementar.

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SUDEPE n° N-52, de 31 de outubro de 1983.

PETRONILO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA
Superintendente

DOU 24/03/1986
